

PIGMOVE

SISTEMA DE ENSINO



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO

PROMOVE SETE LAGOAS

INTRODUÇÃO

O Colégio Promove Sete Lagoas - Ensino Fundamental II e Ensino Médio é mantido pela Entidade Mantenedora Única Educacional.



ÍNDICE

REGIMENTO

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO	2
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	8
CAPÍTULO I	8
Dos Objetivos Gerais da Educação	8
CAPÍTULO II	9
Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental	9
CAPÍTULO III	10
Dos Objetivos Gerais do Ensino Médio	10
CAPITULO IV	10
Dos Objetivos do Estabelecimento	10
TITULO II	12
Da Organização Administrativa	12
CAPITULO I	12
Da Diretoria	12
SEÇÃO I	13
Da Constituição	13
SEÇÃO II	13
Da Competência	
CAPITULO II	14
Da Secretaria	14
SEÇÃO I	14
Da Constituição	14
SEÇÃOII	14
Da Competência	14
SEÇÃO III	15
Da Tesouraria e Contabilidade	15
SEÇÃO IV	16
Do serviço Jurídico e de Pessoal	16
SEÇÃO V	16
Do Serviço de Relações Públicas e Outros	16
CAPITULO III	16

Dos Serviços Gerais	16
SEÇÃO I	16
Da Constituição	16
SEÇÃO II	17
Da Competência	17
CAPÍTULO IV	17
Dos Serviços Pedagógicos	17
SEÇÃO I	17
Da Constituição	17
SEÇÃO II	19
Dos Recursos Pedagógicos Complementares	19
SEÇÃO III	20
Da Monitoria	20
SEÇÃO IV	
Da Biblioteca	20
SEÇÃO V	
Do Laboratório	
SEÇÃO VI	22
Do Projeto Político Pedagógico	
SEÇÃO VII	
Do Aperfeiçoamento do Pessoal	22
CAPITULO V	22
Das Instituições Docentes e Discentes	
SEÇÃO I	
Do Grêmio Estudantil e Literário	
SEÇÃO II	
Do Conselho de Pais	
CAPITULO VI	24
Dos Órgãos Colegiados	
SEÇÃO I	
Do Conselho de Classe	
SEÇÃO II	
Do Coordenador de Disciplina	
TÍTULO III	
Da Organização Didática	
	29

Da Organização Pedagógica	
CAPÍTULO II	30
Da Composição Curricular	30
SEÇÃO I	30
Dos Currículos	30
SEÇÃO II	35
Dos Projetos	35
CAPÍTULO III	35
Do Ano Letivo	35
CAPÍTULO IV	36
Da Matrícula	36
CAPÍTULO V	40
Da Transferência	40
CAPITULO VI	41
Da Frequência	41
SEÇÃO I	43
Da Obrigatoriedade	43
SEÇÃO II	43
Da Apuração da Frequência	43
CAPITULO VII	44
Do Atendimento a Alunos em Situação Especial	44
CAPITULO VIII	45
Do Ajustamento Pedagógico/ Adaptação	45
TÍTULO IV	
Da Verificação do Desempenho Escolar	46
CAPÍTULO I	46
Da Avaliação	46
SEÇÃO I	48
Das Competências Quanto às Técnicas e Formas de Avaliação	
SEÇÃO II	49
Da Periodicidade da Avaliação	
SEÇÃO III	49
Dos Pontos Cumulativos a Serem Distribuídos	
CAPÍTULO II	
Da Promoção	
CAPÍTULO III.	

Dos Instrumentos de Registro e Comunicação dos Resultados	51
CAPÍTULO IV	52
Da Aceleração de Estudos e Avanço Escolar	52
CAPÍTULO V	52
Do Aproveitamento de Estudos	52
CAPITULO VI	53
Da Classificação e Reclassificação	53
CAPITULO VII	54
Dos Estudos de Recuperação	
SEÇÃO I	54
Dos Objetivos	54
CAPÍTULO VIII	57
Da Expedição de Documentos Escolares	57
SEÇÃO I	57
Históricos Escolares	57
TÍTULO V	58
Do Registro, Escrituração e Arquivos Escolares	58
CAPÍTULO I	
Formas e Objetivos	58
CAPÍTULO II	59
Dos Instrumentos de Registro e Escrituração	59
SEÇÃO I	59
Dos Livros	59
SEÇÃO II	
Dos Documentos Escolares	60
SEÇÃO III	61
Dos Assentamentos Individuais dos Alunos	61
SEÇÃO IV	62
Dos Assentamentos Individuais dos Professores	62
CAPÍTULO III	62
Da Incineração	62
CAPÍTULO IV	63
Da Responsabilidade e Autenticidade	63
CAPÍTULO V	
Da Mensalidade Escolar	63
TITULO VI	65

Da Organização Disciplinar	65
CAPÍTULO I	65
Do Pessoal Docente e Administrativo	65
SEÇÃO I	65
Da Constituição	65
SEÇÃO II	66
Dos Direitos e Deveres	66
SEÇÃO III	70
Sanções	
CAPÍTULO II	70
Do Pessoal Discente	70
Direitos e Deveres do Corpo Discente	70
SEÇÃO II	
Das Restrições	73
SEÇÃO III	73
Das Medidas Pedagógicas de Caráter Corretivo do Corpo Discente	
TÍTULO VII	
Das Disposições Gerais e Finais	
Bibliografia	76



TÍTULO I Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Gerais da Educação

- Art.1º Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo como finalidade:
- A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade.
- II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem.
- III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.
- IV. O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum.
- V. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio.
- VI. A preservação e expansão do patrimônio cultural.
- VII. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo e convicção filosófica ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.
- VIII. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- Art.2º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VI. Garantia do padrão de qualidade;
- VII. Valorização da experiência extra-escolar;
- VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- Art.3º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental

- Art.4º O Ensino Fundamental com a duração mínima de nove anos letivos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:
- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da escrita e do cálculo;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



CAPÍTULO III

Dos Objetivos Gerais do Ensino Médio

- Art.5º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:
- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPITULO IV

Dos Objetivos do Estabelecimento

Art.6º - O Colégio orientará sua ação pedagógica no sentido de:

- Oferecer uma escola aberta a todas as tendências, uma escola especuladora no campo pedagógico, exploradora das potencialidades que o progresso científico e tecnológico tem trazido à educação.
- II. Desenvolver uma escola preferencialmente livre, que privilegie o bom atendimento humano, a discussão em grupo e a valorização do aluno como pessoa.

- III. Favorecer um espaço onde as relações se estabeleçam num clima de alegria, em que alunos e educadores sintam-se compromissados na busca da própria felicidade e na do grupo.
- IV. Despertar o sentido do patriotismo, da civilização humana, numa perspectiva crítica e real, onde o argumento seja aceito como pré-requisito para a compreensão plena dos valores da humanidade.
- V- Valorizar a cultura brasileira sob todas suas formas de manifestação, destacando-lhes o valor simbólico explicativo de formas de vida e de crenças do povo.
- VI- Estimular o respeito a si próprio e ao outro como exercício de cidadania, advindo daí aceitação da diversidade entre pessoas de outras raças, grupos étnicos, religiões, sexo, confirmando, assim, o ideal democrático.
- VII- Contribuir para a formação de uma postura disciplinar pautada na responsabilidade e na ética.
- VIII- Criar condições para que todos se sintam pertencentes a um grupo com código de comportamento cuja adesão deve ser feita de forma consciente e responsável.
- IX- Promover condições que favoreçam a autonomia moral e cognitiva, o senso crítico e criativo dos alunos.
- X- Defender a honestidade intelectual e moral como exigências para conviver em sociedade.
- XI- Valorizar a construção do conhecimento em grupo, prática que estimula a discussão e a crítica, inexistente numa ação solitária, que empobrece a reflexão.
- XII- Estabelecer relações entre os saberes, considerando que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos.
- XIII- Enriquecer a aprendizagem constantemente, com a informação da própria realidade, para que o educando entenda desde cedo que a escola o prepara para atuar no contexto social, para modificá-lo.
- XIV- Desenvolver a capacidade de aprender e continuar aprendendo, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade às diversas condições exigidas pela sociedade.

- XV- Valorizar a comunicação verbal e escrita como reflexo de um pensamento claro e bem organizado, bem como instrumento essencial ao cidadão do mundo.
- XVI- Estimular o conhecimento da História e da Geografia mundial, para que o aluno se sinta impelido a pensar um mundo mais benéfico à humanidade, um mundo onde as nações sejam aliadas na, superação de males, na conquista de progressos, na preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.
- XVII- Despertar nos educadores e nos educandos o consenso de que a educação é um processo global, interativo, que leva a um engrandecimento mútuo, pleno e consciente.
- XVIII- Aprimorar técnica e humanamente os docentes, incentivando-lhes o interesse pelas modernas concepções de educação, buscando uma prática pedagógica sempre nova e criadora.
- XIX- Preparar para um futuro desconhecido, sem perder de vista a necessidade de assegurar a construção consciente de valores para lidar com a inevitável transformação da sociedade.

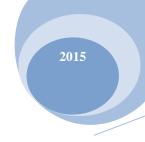
TITULO II

Da Organização Administrativa

CAPITULO I

Da Diretoria

- Art.7º Entende-se por organização administrativa os especialistas responsáveis pela direção pedagógica administrativa da Escola.
- Art.8º A Organização Administrativa será composta pelo Diretor, Especialistas, pessoal de Secretaria, Disciplina, Serviços Gerais e todos os que atuam no Estabelecimento.



SEÇÃO I

Da Constituição

Art.9º - A Escola será dirigida por um Diretor Escolar, indicado pelo Presidente da entidade Mantenedora, legalmente habilitado.

SEÇÃO II Da Competência

Art.10 - Compete ao Diretor:

- Representar a Escola perante os órgãos de ensino e repartições.
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino da Escola.
- III. Admitir e dispensar professores e demais servidores da Escola.
- IV. Aplicar as decisões da gestão administrativa / financeira e pedagógica.
- V. Convocar reuniões do corpo técnico-administrativo, docente e discente, e presidi-las.
- VI. Aplicar sanções disciplinares do Regimento Escolar.
- VII. Assinar certificados expedidos pela Escola, juntamente com o Secretário.
- VIII. Expedir ou fazer expedir atestados e certidões.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos de educação (Federal e Estadual) e do Regimento Escolar.
- X. Estimular os alunos a instituírem o seu próprio Código de Ética.
- XI. Decidir sobre a criação de comissões, eleger seus membros e fixar-lhes atribuições, competência e prazo para desincumbirem-se de suas tarefas.
- XII. Examinar os planejamentos de atividades enviados pelos diferentes serviços técnicos do Estabelecimento.

- XIII. Responder pela manutenção da parte funcional da escola.
- XIV. Responder pelo controle financeiro das mensalidades da escola.
- XV. Selecionar, contratar e supervisionar o trabalho dos funcionários administrativos.
- XVI. Cuidar de situações administrativas dos funcionários da escola, junto ao Departamento Pessoal (férias, pagamento, documentação...).

CAPITULO II Da Secretaria

SEÇÃO I Da Constituição

Art.11- A Secretaria estará sob a responsabilidade de um(a) Secretário(a), legalmente habilitado(a), e outros auxiliares indicados pelo diretor e aprovado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

SEÇÃOII Da Competência

Art.12 - Compete ao Secretário:

- I. Organizar os arquivos de modo a estar sempre em ordem a documentação do Estabelecimento.
- II. Promover, mediante prévia autorização do Diretor, a aquisição do material de expediente.
- III. Manter atualizados os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar, facilitando às autoridades de ensino o seu exame.

- IV. Expedir atestados, fichas, certidões que devem ser assinados pelo Diretor.
- V. Encarregar-se das atividades administrativas, relativas à matrícula, transferência e conclusão de cursos.
- VI. Organizar e manter em dia a coleção de leis, diretrizes, circulares, resoluções e outros documentos.
- VII. Computar a frequência e o resultado do aproveitamento por etapa dos alunos e divulgálos.
- VIII. Distribuir os encargos da secretaria pelos seus auxiliares.
- IX. Assinar a documentação escolar juntamente com o diretor.
- X. Encaminhar o processo de autorização de professores ao órgão competente.

SEÇÃO III

Da Tesouraria e Contabilidade

Art.13 - Os serviços de contabilidade e tesouraria funcionarão de acordo com as necessidades respectivas, observadas às normas legais quanto ao horário de trabalho e remuneração de profissionais contratados, sendo, ainda, responsáveis pela regularidade na execução dos contratos referentes à matrícula dos alunos, organização e acompanhamento do pagamento e negociação de mensalidades.

Art.14- Cabe aos auxiliares de tesouraria locais o atendimento às famílias, no que diz respeito à cobrança e negociação de descontos, bem como ter sob sua guarda os documentos deles decorrentes. Também fica sob a responsabilidade única dos citados auxiliares o encaminhamento de dados para a tesouraria e contabilidade sediada na Mantenedora.

Art.15- A unidade de ensino não gerencia valores, sendo os mesmos arrecadados e administrados pela Mantenedora.

Art.16- Os serviços de Contabilidade é mantido pela Mantenedora, onde far-se-á a escrituração contábil do estabelecimento sob a responsabilidade de profissional habilitado nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV Do serviço Jurídico e de Pessoal

Art.17- Ao serviço Jurídico e de Pessoal, compete controlar o cumprimento das obrigações jurídicas e legais, assim como a estruturação das relações empregatícias de funcionários e professores.

Art.18 - O serviço jurídico e de pessoal estará sob a responsabilidade de profissional habilitado na forma da lei.

SEÇÃO V

Do Serviço de Relações Públicas e Outros

Art.19 - O Serviço de Relações Públicas terá a finalidade que lhe é inerente e funcionará de acordo com determinações específicas do titular da Entidade Mantenedora.

CAPITULO III Dos Serviços Gerais

SEÇÃO I Da Constituição



Art.20 - Os serviços de zeladoria e disciplina serão ocupados por pessoas idôneas e aptas, indicadas pelo Diretor.

SEÇÃO II

Da Competência

Art.21- Compete a cada um dos funcionários a realização das atribuições que lhes são próprias de conformidade com as normas da Escola.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>Dos Serviços Pedagógicos</u>

SEÇÃO I Da Constituição

- Art.22 O Serviço de Coordenação Pedagógica será constituído por uma equipe, legalmente habilitada, composta por um Supervisor Pedagógico e um Psicólogo.
- Art.23 Compete ao Serviço de Supervisão Pedagógica:
- I. Acompanhar o desenvolvimento da prática pedagógica;
- II. Participar do processo de seleção do corpo docente e discente;
- III. Incentivar a participação dos professores em palestras, conferências, reuniões, visando ao seu aperfeiçoamento didático;
- IV. Analisar e acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas de trabalho, supervisionando a metodologia e os recursos neles indicados;
- V. Analisar junto com os coordenadores de área os projetos a serem executados;

- VI. Analisar os instrumentos e estratégias de avaliação;
- VII. Buscar alternativas que permitem correções do processo pedagógico sempre que necessário;
- VIII. Promover condições para o desenvolvimento de projetos pedagógicos propostos pelos coordenadores;
- IX. Atender a pais ou a responsáveis para a análise do rendimento e do ajustamento de alunos ao processo escolar;
- X. Planejar as reuniões de pais;
- XI. Elaborar horários e supervisionar todos os processos de Recuperação da Escola;
- XII. Organizar e dirigir os Conselhos de Classe;
- XIII. Participar dos Conselhos de Alunos;
- XIV. Elaborar o horário de aula dos professores;
- XV. Organizar as turmas, buscando coerência nos critérios;
- XVI. Atuar na organização do processo de seleção de novos alunos
- XVII. Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novatos à escola;
- XVIII. Acompanhar os alunos na entrada e na saída das aulas;
- XIX. Participar de encontros, reuniões, cursos promovidos pela Escola, visando ao aprofundamento da prática pedagógica;
- XX. Cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação aos objetivos educacionais da Instituição;
- XXI- Analisar os resultados do processo de avaliação, e criar um plano de ação com base no relatório.
- Art.24 Compete ao Serviço de Psicologia assistir efetivamente ao educando para o desenvolvimento harmônico de suas potencialidades como pessoa humana.

Parágrafo Único: A efetiva assistência pode assumir dois aspectos: Individual e ou coletivo, conforme a necessidade do aluno ou turma.

Art.25 - Compete ainda à equipe do Serviço de Psicologia:

- I. Observar e acompanhar o aluno individual ou coletivamente;
- II. Encaminhar alunos a atendimento especializado, quando se fizer necessário;
- III. Organizar e atualizar fichas individuais, relatórios, dados relativos ao aluno;
- IV. Acompanhar a frequência diária dos alunos;
- V. Coordenar os conselhos de alunos:
- VI. Desenvolver trabalhos em classe, visando a explicitação e superação de entraves ao relacionamento entre alunos e o seu desempenho escolar;
- VII. Trabalhar para o desenvolvimento da inteligência emocional dos alunos;
- VIII. Orientar o aluno na sua escolha profissional;
- IX. Planejar e coordenar a eleição de representantes de turma e estabelecer normas de atuação para os mesmos;
- X. Coordenar e acompanhar o atendimento de "professores-orientadores" às turmas;
- XI. Trabalhar as relações interpessoais para favorecer o enriquecimento das equipes;
- XII. Coordenar encontros, palestras, mesas-redondas relacionados a educação de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais;
- XIII. Atender e orientar individualmente a família;
- XIV. Participar dos conselhos de classe;
- XV. Analisar o rendimento dos alunos e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem;
- XVI. Colaborar na organização das turmas;
- XVII. Promover cursos, conferências ou palestras para aperfeiçoamento de todos que trabalham na Instituição, participando do processo educativo;
- XVIII. Participar da avaliação do corpo docente.

SEÇÃO II

Dos Recursos Pedagógicos Complementares

Art.26 - Além do Serviço de Supervisão Pedagógica, poderão ser instituídos outros serviços pedagógicos complementares, que terão por finalidade auxiliar especialistas, professores, direção da escola e alunos no andamento do processo Ensino-aprendizagem, tais como monitorias, estágios supervisionados, biblioteca, laboratório, videoteca, proposta pedagógica, agrupamento de alunos, intercomplementaridade e/ou entrosagem, atendimento a alunos em situação especial e aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo.

SEÇÃO III

Da Monitoria

- Art. 27 O Serviço de Monitoria, será efetuado por alunos que se mostrem aptos para exercerem tal função, e por qualquer servidor disponível na escola.
- Art. 28 As monitorias terão as seguintes finalidades:
- I. Realização de atividades pedagógicas auxiliares ou suplementares, orientadas por um profissional;
- II. Auxílio ao processo de aprendizagem para os alunos com aproveitamento insuficiente, no processo educativo;
- III. Aprimoramento e elevação do nível do ensino-aprendizagem.

SEÇÃO IV

Da Biblioteca

Art.29 - A Biblioteca terá finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento de trabalho, consultas e pesquisas.

- Art.30- A Biblioteca será constituída com recursos próprios do Estabelecimento ou por doações de terceiros.
- Art.31 A organização e funcionamento da Biblioteca estarão sujeitas às normas a serem baixadas pela Direção do Estabelecimento.
- Art.32 O Bibliotecário ou o auxiliar de biblioteca é o responsável pela direção da Biblioteca, competindo-lhe as seguintes atribuições:
- I. Manter a Biblioteca em condições de permanente utilização.
- II. Controlar os empréstimos de livros, revistas e publicações.
- III. Acompanhar o movimento da Biblioteca através de processos estatísticos.
- IV. Divulgar as novas aquisições bibliográficas.
- V. Organizar as normas para utilização da Biblioteca.

SEÇÃO V

Do Laboratório

- Art.33 O Laboratório terá a finalidade de servir de suporte, apoio, complementação das atividades docentes e discentes, desenvolvidas em sala de aula, de acordo com o planejamento do professor.
- Art.34 A utilização do Laboratório poderá ser feita em horário de aula ou extraclasse, seguindo cronograma estabelecido pela Direção e Corpo Docente.
- Art.35 O professor usuário do Laboratório ficará responsável pelo seu uso, com as seguintes atribuições:
 - I. Disponibilizar os insumos e equipamentos necessários para as atividades.

- II. Controlar e responder pela disciplina no Laboratório durante as aulas experimentais.
 - III. Zelar pela integridade física e segura dos alunos durante o manuseio de insumos e equipamentos.

SEÇÃO VI

Do Projeto Político Pedagógico

Art.36- O Projeto Político Pedagógico é o documento que norteia todo o processo Ensino-Aprendizagem desta escola.

Parágrafo Único – O Projeto Político Pedagógico deverá pressupor um compromisso com a aprendizagem do aluno e com a educação de qualidade visando à formação da cidadania.

SEÇÃO VII

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Art.37 - A Escola programará, periodicamente, cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento para pessoal docente, técnico e administrativo.

CAPITULO V

Das Instituições Docentes e Discentes

Art.38 - Com a aprovação da Diretoria poderão ser criados:

- O Grêmio Estudantil, que poderá ser organizado pelos alunos, elaborando o seu estatuto e respeitando as normas deste Regimento.
- II. O Conselho de Pais se for interesse da Escola.
- III. O Conselho de Classe, para garantir qualidade da educação.



SEÇÃO I

Do Grêmio Estudantil e Literário

- Art.39 Os alunos poderão se organizar através do Grêmio Estudantil e Literário que terá por objetivo:
- I. Orientar as vivências do cidadão e do aluno, para prática da democracia.
- II. Desenvolver a autonomia moral e intelectual e a socialização.

Art.40- A diretoria do Grêmio Estudantil e Literário será escolhida da seguinte maneira:

- Os representantes de classe serão escolhidos durante a primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Colégio com a assessoria do serviço pedagógico.
- II. As chapas serão organizadas entre os alunos dos 1° e 2º anos do Ensino Médio, segundo o interesse dos alunos e a prioridade das metas levantadas pelos grupos.
- III. A eleição ocorrerá na 1ª etapa letiva.

Art.41 - Compete à Diretoria do Grêmio Estudantil e Literário:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no seu Estatuto.
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material do GRÊMIO.
- III. Em caso de transferência de um membro da Diretoria Executiva eleita, eleger um substituto dentro das condições previstas no Estatuto.
- IV. Indicar à Assembleia de Representantes de Classes candidatos aos cargos que vagarem na Diretoria.
- V. Criar comissões especiais, para fins determinados quando julgar necessário.



VI. Procurar adaptar e atualizar o Estatuto sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO II Do Conselho de Pais

Art.42 - A Escola poderá organizar um Conselho de Pais, constituído por pais ou responsáveis por alunos matriculados na escola, devendo esse Conselho reger-se por estatuto próprio.

<u>CAPITULO VI</u>
Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I Do Conselho de Classe

Art.43 - O Conselho de Classe constituir-se-á de:

- a) Direção;
- b) Supervisor Pedagógico;
- c) Professores da turma.
- Art.44 O Conselho de Classe terá por objetivo o aprimoramento constante da prática pedagógica do estabelecimento como um todo, da excelência do processo de avaliação da aprendizagem escolar, com vistas à melhoria da qualidade do ensino regular.
- Art.45 O Conselho de Classe terá seu funcionamento ordinário efetuado nos dias previamente estabelecidos no Calendário Escolar, ou em caráter extraordinário, convocado pela direção do estabelecimento.

- § 1º Os participantes devem ser comunicados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, do dia, do local e da pauta de reuniões, comparecendo munidos de informações orais e escritas, necessárias à plena realização dos objetivos propostos para a reunião.
- § 2º As reuniões do Conselho de Classe, sejam elas quais forem, em número ou época de realização, devem ser uma ação conjunta de todos os membros que delas participarem, constituindo-se em tarefa para:
 - I. troca de opiniões;
 - comparação de dados;
 - III. registros de ata específica para fins de consulta e arquivo;
 - IV. indicação de ações para melhoria do processo de avaliação e recuperação.

Art.46 - São competências do Conselho de Classe:

I. analisar e acompanhar a aprendizagem, numa avaliação integral, socializando as informações quanto às aquisições intelectuais, às modificações de comportamento relativo à atitudes, interesses, ideias, modos de pensar e agir, hábitos de trabalho, adaptação pessoal e social:

- II. identificar as causas de baixo rendimento do aluno e da turma, adotando medidas para solucionar os problemas e dificuldades detectadas;
- **III.** sensibilizar o professor para a importância de auto-avaliação contínua de seu trabalho;
- IV. desenvolver o hábito de pesquisar e analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores;
- V. discutir medidas a serem tomadas para solucionar problemas e dificuldades detectadas;
 - VI. elaborar planos de ação para colocar em prática as decisões tomadas;

- VII. melhorar o relacionamento humano do Estabelecimento;
- VIII. estabelecer um clima de respeito para com a autoridade do professor;
 - IX. proporcionar ambiente de respeito mútuo entre os próprios alunos;
- X. estudar a aplicação de medidas disciplinares, ou de reajustamento, a qualquer membro do corpo discente e docente;
- **XI.** propiciar situações de auto-afirmação dos educandos de acordo com os princípios de solidariedade e respeito à sua condição humana;
 - XII. divulgar e aproveitar as experiências pedagógicas realizadas com sucesso;
- XIII. estudar e deliberar a aplicação de medidas disciplinares ou de reajustamento a qualquer membro do corpo discente;
- XIV. propiciar situações de auto-afirmação dos educandos, tendo em vista o pleno gozo de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana;
 - **XV.** organizar, aplicar e deliberar sobre os procedimentos:
 - a) classificação;
 - b) reclassificação;
 - c) aceleração de estudos;
 - d) avanço escolar.
- XVI. nortear o Serviço de Pedagógico e Educacional quanto a eventuais situações de ajustamento e remanejamento de alunos, turmas e turno, bem como a revisão de mecanismos de recuperação e avaliação de aprendizagem.
- Art.47- O Conselho de Classe funcionará com a presença indispensável de todos os professores das turmas, do Diretor Escolar e do Supervisor Pedagógico.
- Art.48- As reuniões do Conselho de Classe ocorrerão em datas estabelecidas no Calendário Escolar.
- § 1º O Conselho de Classe poderá reunir-se em caráter extraordinário, de acordo com as conveniências a bem do ensino.

Art.49- O Planejamento do Conselho de Classe ficará a cargo do Supervisor Pedagógico e, sejam elas quais forem, em número ou época de realização, devem ser uma ação conjunta de todos os membros que delas participarem, constituindo-se em tarefa para:

I.troca de opiniões;

II.comparação de dados;

III.tomada de decisões em relação:

- a) ao progresso do aluno, no que se refere aos conhecimentos, às atividades e às habilidades;
 - b) às causas do baixo rendimento do aluno e da turma;
 - c) à caracterização biopsicossocial dos alunos;
 - d) à realização de experiências pedagógicas com bom resultado;
- e) aos instrumentos do processo de ensino, aprendizagem e de avaliação utilizados pelos professores;
 - f) às propostas de solução;
 - g) à adequação do currículo;
 - h) às necessidades prioritárias do aluno, da turma e da escola;
 - i) à avaliação e à recuperação;
 - j) às causas de problemas evidenciados;
 - k) aos gráficos de aproveitamento.

Art.50- Os participantes do Conselho de Classe deverão ter oportunidades de:

I.dialogar, evitando-se as posições de monopólio do uso de palavras;

II. dispor de tempo para suas observações;

III.trazer as observações por escrito, evitando-se a perda de tempo.

Art.51- Os professores devem ser esclarecidos sobre o sigilo que devem resguardar nos assuntos discutidos e deliberados nas reuniões.



Art.52- As ocorrências e conclusões das reuniões deverão ser registrados em atas que, dentro de outros documentos escolares, constituir-se-ão:

Lum instrumento de consulta eventual dos elementos envolvidos;

II.subsídios importantes para a avaliação das próprias reuniões de Conselho de Classe e para o planejamento do trabalho como um todo.

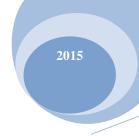
SEÇÃO II

Do Coordenador de Disciplina

Art.53- A Direção poderá constituir a coordenação de disciplina, áreas de estudos ou atividades, caso necessário.

Art.54- Compete ao coordenador de disciplina, área de estudo ou atividades:

- Assessorar o Supervisor Pedagógico no planejamento das atividades curriculares da Escola;
- II. Acompanhar a execução dos programas de sua área;
- III. Sugerir aos professores, de sua área, medidas técnico-pedagógicas que façam constantes melhorias nos padrões de ensino;
- IV. Reunir periodicamente os professores de sua área a fim de analisar e discutir o desenvolvimento da Proposta Curricular;
- V. Propor aquisição de livros e material didático de interesse para sua área;
- VI. Sugerir e incrementar as atividades extra-classe de sua área;
- VII. Coordenar o projeto editorial;
- VIII. Coordenar o projeto de multimídia;
- IX. Participar do processo de seleção do corpo docente;
- X. Acompanhar o ajustamento técnico-pedagógico de professores novatos da Escola.



<u>TÍTULO III</u> <u>Da Organização Didática</u>

CAPÍTULO I

Da Organização Pedagógica

- Art.55- A ação pedagógica da escola, delineada nos currículos para a Educação Básica, deverá ser norteada por:
- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, e da diversidade de manifestação artística e culturais.
- Art.56— A elaboração e reformulação do plano curricular da escola são competência do Serviço Pedagógico, Direção, Profissionais da Escola e corpo docente.
- Art.57– A organização curricular deste estabelecimento será orientada pelos valores apresentados nas normas vigentes, a saber:
 - L'Concepção do educando e da sociedade que se quer formar;
 - II. Forma de organização do trabalho escolar e postura dos educadores;
 - III. Organização dos conteúdos e a metodologia de trabalho.
- Art. 58— Os planos curriculares propostos por esta escola serão aprovados pela Direção Escolar, antes do início do ano letivo, e encaminhados à Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas MG, para fins de registro e arquivo.



CAPÍTULO II Da Composição Curricular

SEÇÃO I

Dos Currículos

- Art.59- Os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base nacional comum e uma parte diversificada.
- § 1º- Os currículos a que se refere o caput abrangem, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o Conhecimento Físico e Natural e da realidade Social Política, especialmente do Brasil.
- § 2º- O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica de forma a promover o desenvolvimento Cultural dos alunos.
- § 3º- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.
- § 4º- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo Brasileiro, especialmente das matrizes.
- § 5°- Do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental, na parte diversificada, estão incluídos o ensino de Língua Estrangeira Moderna Inglês e de Língua Estrangeira Moderna Espanhol.

- Art.60- O ensino das matérias determinadas e das que lhes sejam acrescentadas, sem prejuízo de sua destinação própria, deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, da capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação, cooperação, decisão e ação geral do processo educativo.
- Art.61- Serão ministradas as seguintes disciplinas:
- Sociologia e Filosofia desenvolvidas sob a forma de disciplina nas três séries do Ensino Médio;
- II. O componente curricular Arte será oferecido na 3ª série do Ensino Médio.
 - §1º. Educação Ambiental incluída nos estudos e atividades como conteúdo programático em todas as séries;
 - §2º. Os conteúdos relacionados com os objetivos de formação de cidadania e de conhecimentos da realidade brasileira, serão trabalhados de forma interdisciplinar;
 - §3º. A História e Cultura Afro-Brasileira serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar em especial nas áreas de Arte, de Literatura e História Brasileiras;
 - §4º. O estudo sobre a Dependência Química e as consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso da droga serão tratados nas disciplinas Biologia e Ciências da Natureza;
 - §5º. Os temas transversais a serem desenvolvidos como: saúde, sexualidade, trabalho, vida familiar, direito dos idosos, educação para o trânsito, cultura, linguagem, ciência e tecnologia e outras questões sociais serão tratados na articulação dos conteúdos interdisciplinar e contextualizados permeando o currículo.
 - Art.62- A Base Nacional Comum dos currículos do Ensino Médio será organizada em áreas de conhecimento:
 - I. Linguagens, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao aluno:

- a) Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação;
- b) Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas;
- Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção;
- d) Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora de organização do mundo e da própria identidade;
- e) Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhe dão suporte e aos problemas que se propõe solucionar;

II. Matemática, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

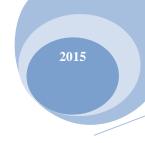
- a) Compreender conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e aplicá-las a situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas;
- b) Analisar qualitativamente dados quantitativos representados gráfica ou algebricamente relacionados a contexto sócio-econômicos, científicos ou cotidianos;
- c) Identificar, representar e utilizar o conhecimento geométrico para o aperfeiçoamento da leitura, da compreensão e da ação sobre a realidade;
- d) identificar, analisar e aplicar conhecimentos sobre valores de variáveis, representados em gráficos, diagramas ou expressões algébricas, realizando previsão de tendências, extrapolações e interpretações;

III. Ciências da Natureza, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- a) compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade;
- b) entender e aplicar métodos e procedimentos próprios das ciências naturais;
- c) identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos;
- d) compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais,
 sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras
 e cálculo de probabilidades;
- e) apropriar-se dos conhecimentos da física, da química, da biologia e aplicar esses conhecimentos para explicar o funcionamento do mundo natural, planejar, executar e avaliar ações de intervenção na realidade natural;
- f) entender a relação entre o desenvolvimento das ciências naturais, tecnológico e associar as diferentes tecnologias aos problemas que se propuseram e propõem solucionar;
- g) entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social;
- aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida;

IV. Ciências Humanas, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

- a) compreender os elementos cognitivos afetivos e culturais que constituem a identidade própria e dos outros;
- compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervém, como agente social, e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos;
- c) compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a passagem em seus desdobramentos políticos, sociais, culturais, econômicos e humanos;
- d) compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e setores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;
- e) traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural;
- f) entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura, entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe e associá-los aos problemas que se propõem resolver;
- g) entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social;
- h) entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe;
- i) aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.



SEÇÃO II

Dos Projetos

- Art. 63- Os conteúdos que figuram no plano curricular com a previsão global de carga horária anual, serão ministrados, por sua natureza, sob a forma de projetos.
- § 1°- Os alunos participarão, obrigatoriamente das atividades previstas em cada projeto.
- § 2º- Cada projeto fixará o número de horas-aula a que correspondam as respectivas atividades para fins de cômputo de carga horária anual do conteúdo a que se refiram, bem como para apuração da assiduidade dos alunos.
- Art.64- A substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade se fará por outra de idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem da Base Nacional Comum, segundo critérios do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

Do Ano Letivo

Art.65- O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, deve ser anual, elaborado pelo Diretor juntamente com a Supervisão Pedagógica apreciado pelo Conselho Administrativo e Pedagógico e homologado pelo Inspetor escolar, devendo ser amplamente divulgado.

Parágrafo único – Do Calendário Escolar devem constar:

- I início e término do ano letivo;
- II início e término do ano escolar;
- III recessos, feriados oficiais e período regulamentar de férias escolares;

- IV dias destinados a planejamentos, reuniões administrativas e pedagógicas e conselhos de classe;
- V O dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003);
- VI O dia 25 de novembro como o Dia de Combate a violência da Mulher;
- VII O dia 05 de dezembro como o Dia Internacional do Voluntariado;
- Art.66 Considera-se dia letivo aquele em que o professor e os alunos desenvolvem juntos atividades de aprendizagem, independente do local onde sejam realizadas.
- Art. 67 Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.
- Art.68 As aulas previstas no Calendário Escolar, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, devendo ser compensadas para o devido cumprimento do período letivo e da carga horária correspondente. Serão excluídos dos 200 dias letivos, os dias reservados aos estudos orientados presenciais.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art.69- A matrícula é o registro do ingresso do aluno na escola, consiste no procedimento que vincula o discente à comunidade Escolar, implicando a adesão às normas constantes do regimento escolar. A assinatura do contrato de serviço financeiro não firma matricula do aluno, só poderá ser firmada junto à secretaria pelo pai ou responsável que detenha a guarda legal, tendo que apresentar toda a documentação essencial exigidas nesse regimento.

- Art.70- A matrícula ou sua renovação far-se-á no período previsto pela Escola, mediante requerimento ao Diretor, firmado pelo próprio aluno, se maior ou seu responsável, satisfeitas as exigências legais e regulamentares.
 - §1º A renovação da matrícula efetuada no decorrer do ano letivo para a mesma série ou série seguinte só terá validade se comprovada a quitação total da anuidade escolar do referido ano.
 - §2º A Escola não receberá o aluno que se encontra em dependência/progressão parcial.

Art.71- Serão exigidos os seguintes documentos para a matrícula:

- I. Requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, se maior de 21 anos.
- II. Apresentação do registro civil, ou identidade, para transcrição de dados.
- III. Prova de capacidade (certificado de conclusão e histórico escolar).
- IV. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos que tiverem completado 18 anos de idade.
- V. Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar, na forma da lei.
- VI. Três fotografias 3 x 4.
- VII. Prova de pagamento da primeira parcela de anuidade escolar.
- VIII. Termo de aceitação das normas deste Regimento, em declaração assinada pelo pai ou responsável pelo candidato.
- IX. Prova de documento fornecido pela Escola, que comprova ter o aluno prestado exame de seleção e sido aprovado.

Parágrafo Único: Para a renovação de matrícula serão exigidos os documentos das alíneas I, VI, VII, observadas as alíneas itens III, IV, V, VIII

- Art.72- O Colégio não se responsabiliza pela reserva de vagas dos alunos que, nele matriculados no período letivo anterior, não renovarem sua matrícula no período previsto nas circulares enviadas aos pais.
- Art.73- O Colégio reserva o direito de rejeitar a matrícula de qualquer candidato, desde que o motivo determinante da recusa não seja vedado em lei.
- Art.74- Por motivo justo, a critério da Diretoria do Colégio, poderá ser aceita a matricula fora do prazo normal, arcando o aluno, nessa hipótese, com os ônus que porventura de fato lhe advierem.
- Art.75- A matrícula de ingressantes poderá ser efetuada mediante aprovação, em testes de seleção e classificação, a critério da Diretoria.
- Art.76- A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, sendo maior, ou pelo responsável, sendo menor, ou compulsoriamente pela Diretoria, por fraude comprovada nos documentos de matrícula, fraude na inscrição da seleção, por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar, em se tratando, no último caso, de grave infração ou reiteradas faltas contra dispositivos deste Regimento ou no Manual de Orientação do Aluno e das Famílias.
- § 1º- No caso de cancelamento compulsório da matrícula, será imediatamente expedida ao aluno a transferência, se estiver em dia com toda a documentação de seu processo de matrícula em ordem.
- § 2º- Não atendendo a situação do aluno as exigências do parágrafo anterior, dar-se-lhe-á documento em que se lhe assegura a expedição da transferência, em qualquer época, tão logo regularize sua situação.

- Art.77- Serão exigidos os documentos relativos à transferência, aos alunos que comprovarem escolaridade anterior.
- § 1º- Excepcionalmente, o Colégio poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela escola de origem, de acordo com as normas do sistema de Ensino.
- § 2º- Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior, a matrícula condicional será tornada sem efeito, se o aluno não apresentar a documentação de transferência; salvo se a sua expedição estiver pendente de decisão de autoridade superior do ensino.
- Art.78- É nula a matrícula obtida por meios fraudulentos.
- Art 79- Não haverá matrícula de aluno ouvinte tampouco condicional.
- Art.80- A transferência de aluno de escola vinculada a outro sistema de ensino do País aplicam-se as normas da de origem quanto à sua concessão e às características da respectiva documentação.
 - Parágrafo Único: Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o Colégio diligenciará no sentido de obter os elementos indispensáveis ao seu julgamento, para que a matrícula possa efetivar-se.
- Art.81- Será permitido receber transferência de alunos provenientes do regime semestral, ciclos, etapas, observando as exigências legais de frequência, carga horária e número de dias letivos.
 - Parágrafo Único: Deverão constar do histórico escolar as ocorrências relativas ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Da Transferência

- Art.82- A transferência do aluno para o Colégio, far-se-á em conteúdos da Base Nacional Comum, com observância dos princípios e normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- Art.83- A transferência do aluno para outro estabelecimento será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo seu responsável, se menor.
- § 1º- Não se concederá transferência a aluno que estiver com seu processo de matrícula incompleto.
- § 2º- A transferência será concedida em qualquer época do ano letivo, não cabendo responsabilidade ao Colégio pelas dificuldades da adaptação de situação escolar do aluno no estabelecimento para o qual se transferir.
- § 3º- Adotar-se-á para o aluno transferido para esta Escola no decorrer do período letivo, no que se refere à apuração da assiduidade e do rendimento escolar a transposição para os critérios adotados e constantes deste Regimento.
- § 4°- Para os efeitos do previsto no parágrafo anterior, considera-se:
 - O (Ótimo) Acima de 80 pontos
 - B (Bom) 60 a 80 pontos
 - I (Insuficiente) Abaixo de 60 pontos
- Art.84- No caso de transferência, ou cancelamento de matrícula, ficará o aluno sujeito ao pagamento da anuidade escolar até o mês em que for requerido.

Art.85- O Colégio só aceitará transferência se houver vaga.

Parágrafo Único: Não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados com a prerrogativa legal de transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

CAPITULO VI

Da Frequência

- Art.86- É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, de cada série, para fins de promoção.
- Art.87- A frequência do aluno será registrada em documentos próprios.
- Art. 88- A frequência do aluno deverá ser registrada diariamente pelo professor.
- Art.89- Este Estabelecimento manterá sistema de comunicação com as famílias e autoridades responsáveis, para que a frequência à escola seja objeto de acompanhamento constante, tanto das famílias quanto das autoridades responsáveis.
- Art.90- O controle de frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades programadas, no currículo pleno da escola.
- Art.91- Não haverá possibilidade de recuperação por frequência.
- Art.92- Serão merecedores de tratamento especial, nos termos da lei, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- § 1º Incapacidades físicas relativas, incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes;
 - § 2º Ocorrências esporádicas ou isoladas;
- § 3º Duração que não ultrapasse o máximo admissível em dado caso, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outras, em casos de síndrome hemorrágica, tais como: hemofilia, asma, cardites, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou sub-agudas, afecções reumáticas etc.
- I. Nos casos previstos neste artigo, os professores deverão atribuir a esses alunos exercícios domiciliares, compatíveis com seu estado de saúde e com as possibilidades do Estabelecimento.
- II. As autorizações para o presente regime dependem de laudo médico oficial e são de competência do Diretor Geral, devendo ser registrados nos assentamentos individuais dos respectivos alunos.
- Art. 93- Poderão ser dispensados, por período determinado, com justificativas, das sessões de Educação Física, os alunos indicados para participarem de competição esportiva, de caráter oficial, em âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal, inclusive no período especial preparatório; alunos que apresentem problemas de saúde comprovado por atestado médico, justificativa dos pais ou atestado de trabalho.
- §1º O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas nesta seção, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser

planejado pelo Serviço Pedagógico, Direção e Professores à luz da legislação em vigor.

- §2º Os atestados e justificativas de faltas às atividades deverão ser entregues diretamente na Secretaria.
- §3º O aluno, com dispensa ou justificativa por problema de saúde, deverá realizar atividades diversas, orientadas pelo professor (s) da área (s), a fim de ser avaliado.

SEÇÃO I

Da Obrigatoriedade

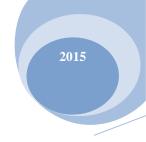
Art.94- É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades programadas pelo Colégio.

SEÇÃO II

Da Apuração da Frequência

- Art.95- A apuração da frequência às aulas será controlada pelos professores, nos respectivos diários de classe.
- Art.96- De acordo com a Lei 9394/96, fica a Escola obrigada a informar aos órgãos públicos de proteção da infância e do adolescente das ausências sucessivas e comprometedoras dos alunos menores às atividades escolares.

Parágrafo Único: As medidas cautelares adotadas pelo Ministério Público junto à família são as previstas em legislação e não são de responsabilidade da Escola



CAPITULO VII

Do Atendimento a Alunos em Situação Especial

- Art.97- A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão do aluno com necessidades especiais em programas oferecidos pela escola favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades necessárias ao pleno exercício da cidadania.
- I. Promover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos que necessitarem de atendimento educacional especializados atendendo as exigências da legislação vigente. As ações serão desenvolvidas com base em:
- a. Assegurar condições para a continuidade de aprendizagem do aluno.
- b. O Processo Avaliativo, no primeiro momento, ocorrerá com base na análise e planejamento do trabalho a ser desenvolvido com os alunos e definição de atividades a partir do diagnóstico realizado. Acontecerá também, o acompanhamento sistematizado da implementação do processo Ensino Aprendizagem, que tem como base a formação integral do aluno.
- Art.98- Aos alunos que se encontrarem na situação prevista no Decreto nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e legislação posterior atinente, comprovada por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:
- I. Dispensa das atividades enquanto perdurar a situação excepcional;
- Orientação de estudo e avaliação pedagógica durante o período de atendimento domiciliar ou hospitalar;

- III. Será dispensado das atividades de Educação Física o aluno portador de deficiência física incompatível com as atividades, ou de moléstia comprovada por atestado médico, podendo a dispensa ser parcial, anual ou temporária.
- Art.99- Os estudantes convocados para o Serviço Militar terão abonadas as faltas que, comprovadamente, se derem em virtude de obrigações decorrentes dessa condição.
- Art.100- Não se aplica ao militar regular ou de profissão o previsto no parágrafo anterior.

Art.101- Os estudantes beneficiados pelas Leis 6.202 de 17 de abril de 1975, Lei 10.793 de 1 de dezembro de 2003 e pelo Decreto Federal 80.228 de 25 de agosto de 1977, terão tratamento especial específico, de acordo com as determinações contidas nos respectivos textos legais.

CAPITULO VIII

Do Ajustamento Pedagógico/ Adaptação

- Art.102- No Ensino Fundamental II a adaptação do aluno transferido far-se-á pelo processo pedagógico mais indicado em cada caso.
- § 1º- Caberá ao Serviço de Coordenação Pedagógica, em colaboração com os Professores do aluno transferido, estabelecer o plano de adaptação a que se refere este artigo.
- § 2º- A adaptação terá caráter eminentemente pedagógico, fazendo-se de maneira gradual e contínua, com o aluno integrado à classe ou turma em que estiver matriculado, sem exigências especiais de ordem formal, de frequência e aproveitamento, em relação ao processo adotado.

- § 3º- A equivalência entre conteúdos diversificados levará em consideração os objetivos formativos do ensino ministrado na escola de origem e no Colégio.
- Art.103- No Ensino Médio a adaptação far-se-á mediante Aproveitamento de Estudos, a cargo de sua equipe pedagógica, que avaliará cada situação individualmente. A partir dessa avaliação, serão criadas alternativas para solucionar cada caso.
- Art.104- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, não haverá adaptação legalmente exigível em relação aos estudos realizados na série em curso, nos conteúdos ministrados tanto na escola de origem, quanto no Colégio.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o Colégio proporcionará orientação ao aluno, no sentido de possibilitar-lhe melhor acompanhamento da sequência dos estudos.

TÍTULO IV

Da Verificação do Desempenho Escolar

CAPÍTULO I Da Avaliação

- Art.105- A verificação do desempenho escolar, busca avaliar o grau de desenvolvimento do aluno, conhecer dificuldades e possibilidades, a fim de programar ações educativas necessárias.
- Art.106- A verificação do desempenho escolar observará os seguintes critérios:

- Avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- **II.** Estudos de recuperação orientados, oferecidos ao final do ano letivo.
- Art.107- A avaliação consiste em diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno com relação a indicadores de desempenho, observando-se a escala numérica para cada disciplina.
- Art.108- A avaliação será fonte principal de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitem a formação global dos alunos, terá como funções:
- Diagnosticadora busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula;
- II. Formadora acompanha as etapas da aprendizagem e da totalidade do percurso pessoal identificando os sucessos e as dificuldades desse processo de desenvolvimento;
- III. Contínua visa organizar as ações educativas subseqüentes.
- Art.109- A avaliação deverá incorporar a dimensão cognitiva, cultural, social, biológica e afetiva que faz parte do processo integral do aluno.
- § 1º- A avaliação não poderá ser considerada apenas um produto, mas também processo de aprendizagem e os aspectos atitudinais demonstrados pelo aluno.
- § 2º- Do processo de verificação do desempenho escolar co-participarão coordenadores, especialistas e professores.

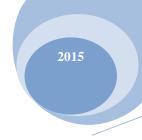


Art.110- Os resultados das avaliações e a frequência serão levados ao conhecimento dos alunos ou responsáveis, após cada etapa letiva.

SEÇÃO I

Das Competências Quanto às Técnicas e Formas de Avaliação

- Art.111- As técnicas de avaliação variam de acordo com os objetivos específicos de cada série e os diferentes conteúdos programáticos, podendo ser usados como recursos de avaliação, provas, trabalhos individuais e de equipe, pesquisas e observações, exposições orais e escritas, experimentos de laboratórios e outros.
- § 1º- Os recursos usados para avaliação de conhecimentos nas áreas de conceitos, procedimentos e atitudes serão desenvolvidos pelo professor, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.
- § 2º- Os critérios adotados para atribuição dos respectivos pontos cumulativos em cada turma de alunos, deverão ser discutidos pelos Professores e Coordenação Pedagógica.
- Art. 112 Para avaliação do aproveitamento do aluno, serão adotadas as seguintes escalas de conceito ou pontos cumulativos:
- I. Para os conteúdos que colocam ênfase em aspectos emocionais, afetivos e psicomotores, como Arte e Educação Física, para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio serão adotados os conceitos:
- a) Ótimo: Acima de 80 pontos;
- b) Bom: Entre 60 e 80 pontos;



- c) Insuficiente: Abaixo de 60 pontos.
- II. Pontos cumulativos na escala de 0 a 100, para os demais conteúdos que colocam ênfase em aspectos quantitativos.

SEÇÃO II

Da Periodicidade da Avaliação

Art.113- O processo de avaliação é contínuo e os resultados são registrados ao final de cada etapa letiva para fins de informação aos pais e alunos e do controle por parte dos supervisores e professores.

SEÇÃO III

Dos Pontos Cumulativos a Serem Distribuídos

- Art.114- No Ensino Fundamental, a avaliação de desempenho do aluno será efetivada por meio de observações, registros e relatórios indicadores do desenvolvimento dos alunos.
- Art.115- Principais instrumentos e procedimentos de avaliação no Ensino Fundamental detalhados na Proposta Pedagógica:
- Observação;
- II. Registro: caderno de observações, dossiê;
- III. Relatório;
- IV. Vídeo:
- V. Fotografia;
- VI. Fichas de avaliação;



VII. Testes;

VIII. Auto-avaliação;

Art. 116- O relatório a ser enviado às famílias terá uma periodicidade bimestral e dele constarão o registro coletivo e individual do desempenho do aluno.

Art.117- Em cada etapa letiva, para avaliação dos conteúdos da Base Nacional Comum, e Parte Diversificada, do Ensino Fundamental e Médio, os pontos cumulativos serão distribuídos na seguinte proporção:

I- 1ª etapa: 25 pontos.

2ª etapa: 25 pontos.

3ª etapa: 25 pontos.

4ª etapa: 25 pontos

Art.118- Terá direito a atividade de segunda chamada o aluno que apresentar ao Serviço de Supervisão Pedagógica, por escrito, justificativa, e ou atestado médico do seu impedimento até 48 horas a partir da realização da respectiva atividade.

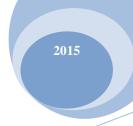
Parágrafo Único: Esta e qualquer outra justificativa será analisada e deferida ou indeferida pela Direção, ressalvadas situações com amparo legal.

CAPÍTULO II

<u>Da Promoção</u>

Art. 119- Será promovido:

I- quanto a frequência, o aluno que comparecer o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total anual de horas letivas;



II- quanto ao desempenho, o aluno que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada conteúdo curricular, no ano letivo.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Registro e Comunicação dos Resultados

Art.120- Os resultados da avaliação são registrados pelo professor:

- I. No Diário de Classe;
- II. No sistema de Gestão Escolar, preferencialmente informatizado pela secretaria;
- III. Na ficha individual, quando forem resultados bimestrais, de recuperação e finais;
- IV. No Livro de Atas de Resultados Finais, quando forem resultados finais do ano letivo;
- V. No Livro de Atas de Exames e Processos Especiais de Avaliação, quando forem de exames ou processos especiais de avaliação ou de adaptação;
- VI. Nos assentamentos individuais dos alunos, para arquivamento, quando forem finais;
- VII. Nos relatórios e documentos de transferências, quando objetivarem a comunicação de resultados finais;
- VIII. Quando o aluno se transferir da Escola antes do encerramento do ano letivo ou na dependência de estudos de recuperação, a Secretaria fará constar na ficha individual, que acompanhará a transferência, as notas obtidas no período cursado na Escola, bem como o número de faltas e a carga horária ministrada.
- Art.121- Os resultados são comunicados aos pais e aos alunos por meio de boletins expedidos após cada etapa letiva.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado nas avaliações finais ou de avaliações especiais de recuperação final, o aluno poderá proceder à análise dos



instrumentos aplicados, com seu professor, em data previamente estabelecida pela Direção.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>Da Aceleração de Estudos e Avanço Escolar</u>

Art.122- A Escola poderá admitir:

- § 1º- A possibilidade de aceleração de estudos para alunos em atraso escolar, com defasagem série-idade. Nestes casos a Escola propiciará aos alunos com defasagem escolar oportunidades para que possam progredir mais rapidamente em seus estudos, recuperando séries.
- § 2º- A possibilidade de progresso ou avanço na escolarização de alunos, decorrente do esforço individual do aluno, comprovado em processo especial de avaliação de aprendizagem.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Art.123- O aproveitamento de estudos será feito mediante a apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o aluno obteve aprovação; ou por deliberação de uma comissão da própria escola, que classifique o candidato ao nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos não formais.



CAPITULO VI

Da Classificação e Reclassificação

- Art. 124 Classificar significa posicionar o aluno em séries anuais, compatíveis com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação definido pela Escola.
- Art. 125 A Escola poderá classificar seus alunos por:
- I Promoção para alunos que cursaram a série na própria escola, com aproveitamento.
- II Transferência para candidatos procedentes de outras escolas situadas no País e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum.
- III Avaliação independentemente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada.
- Art.126 Reclassificar significa reposicionar o aluno em série diferente daquela indicada em seu histórico escolar.
- Art.127 A escola poderá Reclassificar o aluno nas seguintes situações:
- I avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;
- II aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

- III transferência: o aluno proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- Art.128- A matrícula de novos alunos poderá ser feita mediante aprovação, em testes de seleção e classificação, a critério da Diretoria.

CAPITULO VII

Dos Estudos de Recuperação

SEÇÃO I

Dos Objetivos

- Art.129- Os estudos de recuperação destinam-se aos alunos de desempenho escolar insuficiente e têm por objetivo recuperar as deficiências de aprendizagem diagnosticadas em cada etapa letiva e/ou ao longo do ano letivo, de modo que cada aluno possa alcançar o nível mínimo de aproveitamento fixado nos objetivos.
- Art.130- Os estudos de recuperação serão realizados:
- Paralelamente, durante todo o processo educativo, para garantir ao aluno a superação de dificuldades no seu percurso escolar;
- II. Ao final do ano letivo, na modalidade didática de estudos orientados.
- Art.131- Os estudos de recuperação paralelamente ao ano letivo serão proporcionados aos alunos que não conseguiram o desempenho esperado num determinado espaço de tempo-aula, unidade curricular.

- § 1º- Serão feitos de forma contínua, ao longo de todo o processo educativo, com a assistência dos professores, ou avaliação especial.
- § 2º- Os registros serão passíveis de serem revistos sempre que forem superados por novas medidas de avaliação, que revelem progresso em comparação ao estágio anterior.
- Art.132- O aluno que obtiver menos de 60% ao final do ano letivo poderá participar dos estudos de recuperação orientados.
- § 1º- Será considerado recuperado o aluno que obtiver 60 (sessenta) pontos em cada disciplina.
- § 2º- A avaliação será feita por meio de provas.
- Art.133- Os estudos de recuperação final serão realizados sob a modalidade didática de estudos orientados, conforme previsão no calendário escolar:
- No final do ano letivo, os alunos receberão materiais e calendário específicos, organizados pela Escola.
- II. A avaliação será aplicada aos alunos que não alcançaram aprovação em até:
- a) 6º ao 9º ano três disciplinas.
- b) No Ensino Médio quatro disciplinas.
- Art. 134- Os estudos orientados serão proporcionados aos alunos citados nas alíneas a e b, do Art.133, desde que tenham conseguido nas 4 (quatro) etapas letivas, o mínimo de 40% (quarenta por cento) em cada disciplina, objeto de estudos de recuperação.

§ 1º- Na avaliação especial de final de ano, valendo 100 pontos será considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 60% aplicada a seguinte fórmula:

<u>NA + AE</u> (Nota Anual mais Avaliação Especial dividida por dois)

2

NA: Nota anual.

AE: Avaliação Especial.

Ficando sua nota em 60% mesmo que o resultado da fórmula for maior.

- Art. 135- Serão atribuídos 100 (cem) pontos para cada disciplina nos estudos de Avaliação Especial.
- Art.136- As avaliações de recuperação são programadas pelos professores sob orientação dos Coordenadores de Áreas e da Supervisão Pedagógica.
- Art. 137- Os estudos de recuperação serão efetivados de acordo com a legislação vigente, e as modalidades a serem aplicadas serão decididas pela Diretoria e especialistas.
- Art. 138- Os resultados da recuperação serão registrados em listas especiais e transcritos para a ficha individual do aluno.

Parágrafo Único: Será comunicado ao aluno ou responsáveis, o desempenho obtido nos estudos da recuperação, através da secretaria.

Art.139- Será considerado recuperado e aprovado, o aluno que obtiver 60 (sessenta) pontos em cada disciplina, objeto dos estudos de recuperação, ficando o aluno com 60(sessenta) pontos, mesmo que o resultado da fórmula for maior.

- §1º- Aos alunos que não obtiverem aprovação na forma do caput do artigo em até dois conteúdos, após o processo de recuperação de estudos orientados, será oferecida a dependência no ano subseqüente como mediadora da continuidade da aprendizagem
- §2º Ao aluno em dependência em até dois componentes curriculares devem ser assegurados estudos orientados, conforme Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) Componente(s) Curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos, identificadas pelo professor e discutidas no Conselho de Classe.
- § 3º Os estudos previstos no Plano de Intervenção Pedagógica devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) Componente(s) Curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da dependência.
- § 4º O cumprimento do processo de dependência pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no(s) tema(s) ou tópico(s) do(s) Componentes Curricular(es).
- §5º Após a divulgação do resultado nas avaliações finais ou de avaliações especiais de recuperação final, o aluno poderá proceder à análise dos instrumentos aplicados, com seu professor, em data previamente estabelecida pela Direção.

CAPÍTULO VIII

Da Expedição de Documentos Escolares

SEÇÃO I

Históricos Escolares

Art.140- O Colégio expedirá:

I. No Ensino Fundamental, histórico e transferência, de série ou de grau.



II. No Ensino Médio, histórico e transferência de série ou de grau.

<u>TÍTULO V</u> Do Registro, Escrituração e Arquivos Escolares

CAPÍTULO I Formas e Objetivos

- Art.141- Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.
- Art.142- Os livros de escrituração escolar contêm termos de abertura e encerramento, bem como as fichas a serem usadas, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem.
- Art.143- A autenticidade dos documentos e escrituração escolar se atesta e é certificada com as assinaturas do Diretor e do Secretário.
- Art.144- Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o Colégio substituir os livros, fichas e modelos de registros e escrituração, descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.



Art.145- São válidas, as cópias mecânicas, de documentos escolares reproduzidas através de equipamentos eletrônicos, mecânicos desde que atendam aos preceitos legais.

CAPÍTULO II Dos Instrumentos de Registro e Escrituração

SEÇÃO I Dos Livros

Art.146- São os seguintes os livros de escrituração:

- I. Livro de Registro de Matrícula em que são lançados, em cada período letivo, nome, série, curso, filiação data e local de nascimento de cada aluno matriculado.
- II. Livro de Atas de Resultados Finais em que se lançam série por série, os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina, área de estudo ou atividade e o número de horas de cada uma delas.
- III. Livro de Atas de Exames Especiais em que são lavradas as atas de exames ou processos especiais de avaliação de estudos realizados.
- IV. Livro de Atas de Incineração de Documentos em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinatura de um Professor, do Secretário e do Diretor.
- V. Livro de Termo de Visita de Inspetores em que os Inspetores registram, com cópia, suas visitas.
- VI. Livro de Transferências Recebidas e Expedidas representará uma nova matrícula ou anulação da mesma;
- VII. Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Classe e equipe pedagógica: Serão registradas as Atas de Reuniões realizadas pelo corpo de docentes, a fim de se avaliar o

desenvolvimento do aluno como o planejamento e discussões pedagógicas do ciclo/ano de escolaridade.

- VIII. Livro de Ata de Incineração de Documentos: utilizado para registro das Atas de Incineração de todos os documentos da Instituição Escolar;
- IX. Boletim Escolar: utilizado para comunicar bimestralmente aos pais ou responsáveis os resultados da avaliação de desempenho dos alunos e a fregüência dos mesmos à escola.
- X. Diário de Classe Serão lançados os resultados da avaliação da aprendizagem obtida pelo aluno, inclusive o controle de freqüência escolar do aluno e o conteúdo do componente curricular ministrado pelo professor.
- XI. Pasta de Legislação para a guarda da legislação pertinente à autorização e funcionamento da Unidade Escolar, assim como da organização do ensino.
- XII. Pasta de Atos Legais para a guarda de cópia dos atos autorizativos da escola.
 XIII. Livro de Exames Especiais para o registro das Atas referentes ao processo de Classificação, Reclassificação e Avaliação para fins de regularização de vida escolar;

SEÇÃO II Dos Documentos Escolares

Art.147- São adotados os seguintes documentos escolares:

- I. Histórico Escolar destinado a certificar toda a vida escolar do aluno, no Ensino Fundamental e Médio para fins de arquivamento, transferência, registro de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados.
- II. Declaração de Expedição do Histórico Escolar, nos casos em que a expedição deste último não se fizer imediatamente.
- III. Ficha individual destinada ao registro da vida escolar do aluno durante o período letivo, para uso do Estabelecimento.

- IV. Certificado de Conclusão de Série ou Grau que integra o Histórico Escolar e se destina à comunicação dos estudos realizados pelo aluno no Estabelecimento.
- V. Diário de Classe que existe sob a forma de planilha, por disciplina e turma, de responsabilidade exclusiva do professor. O registro de todos os dados de frequência, carga horária e avaliação de desempenho será feito através de sua utilização. A entrada dos alunos, ao final de cada etapa letiva, transfere eletronicamente o seu conteúdo para o sistema Oficial de Gestão Acadêmica da Escola, onde os dados são arquivados para utilização imediata e futura. O sistema de gestão guarda, através de cópia de segurança (back-up), os dados para a manutenção do arquivo de dados escolares.
- VI. Boletim Escolar destinado à comunicação entre o Colégio e a Família do educando, de sua frequência, resultados de avaliação e apuração de rendimento escolar, e de tudo o mais que se fizer necessário.

SEÇÃO III

<u>Dos Assentamentos Individuais dos Alunos</u>

- Art.148- De cada aluno, há uma pasta individual, que será utilizada para a guarda de toda a documentação referente à vida escolar do aluno, devendo conter:
 - a) Certidão de Nascimento e ou casamento cópia autenticada;
 - Xerox de carteira de identidade, ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente.
 - c) Xerox de documento militar, eleitoral e de trabalho, se for o caso.
 - d) Xerox de documento competente para retificação de dados pessoais.
 - e) Para arquivamento, documento definitivo de transferência recebido pelo Colégio ou comprovatório de conclusão de cursos.
 - f) Declaração de Transferência;
 - g) Ficha Individual;
 - h) Ficha de matrícula;

- i) Histórico Escolar, com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais e porcentagem de frequência;
 - j) Atestado Médico, quando for o caso;
 - I) Avaliação referente à Classificação e Reclassificação;
 - m) Certificado de Conclusão do Ciclo/Série/Ano.
 - n) Opção em não freqüentar a aulas de Ensino Religioso, se for o caso;
 - o) Comprovante de dispensa das aulas de Educação Física, quando for o caso.
 - p) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) quando for o caso

SEÇÃO IV

Dos Assentamentos Individuais dos Professores

Art.149- De cada professor há uma pasta individual, contendo a transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data, local de nascimento, endereço, situação eleitoral, situação militar), transcrição de registro ou autorização para lecionar ou para o exercício de funções especificas, bem como as respectivas datas e órgãos concedentes.

CAPÍTULO III Da Incineração

- Art.150- Devidamente lavradas as atas, poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:
- I. Provas finais e de recuperação, após 1 (um) mês de divulgação dos respectivos resultados. As demais provas serão entregues aos alunos após sua correção e transcrição dos resultados nos diários de classe.
- II. Declaração de expedição de Histórico Escolar.

- III. Outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.
- IV. Diários de Classe, após 5 (cinco) anos, desde que conferidos com as Atas de Resultados Finais.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art.151- Ao Diretor e Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes, a autenticidade com suas assinaturas.

Parágrafo Único: Todos os funcionários são responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda de inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

CAPÍTULO V

Da Mensalidade Escolar

- Art.152- A mensalidade escolar tem sua obrigatoriedade decorrente de contrato civil para prestação de serviços, que firmam automaticamente entre o Estabelecimento e o aluno ou responsável por ele, quando for menor de idade, no ato de requerer a matrícula e cujas cláusulas são as do contrato.
- Art.153- A contribuição do aluno é fixada em forma de mensalidade que se entende como o pagamento devido pela prestação de serviços por um período letivo. Compreende ainda essa contribuição encargos e taxas, todos fixados quanto ao valor em obediência a legislação específica aplicável.

- Art.154- Para efeito de arrecadação e cobrança, são as mensalidades, encargos e taxas escolares, divididas em prestações, cujo número e valor unitário são fixados, dando-se ao aluno, ou a seu responsável conhecimento prévio, assim como das respectivas datas de pagamento.
- Art.155- Nos casos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula, o aluno ou seu responsável, estará sujeito, no máximo, ao pagamento das prestações que vencerem até o mês, inclusive, em que fizer, por escrito o respectivo requerimento.
- § 1º- Não requerendo o aluno ou seu responsável, por escrito, a transferência, o cancelamento ou desistência, ficará obrigado ao pagamento das parcelas, que vencerem até trinta dias após a data em que ocorrer sua última participação nas atividades escolares.
- § 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, se o aluno voltar a estudar no Estabelecimento, no mesmo período letivo, será responsável também pelo pagamento das parcelas vencidas durante seu afastamento.
- § 3º- Observando o disposto nesse artigo, em nenhuma hipótese será permitida a cobrança de prestações vencidas, correspondentes a períodos não cursados pelo aluno, mesmo que garantido o pagamento por contrato escrito, ato formal ou títulos de crédito.
- Art.156- Os alunos bolsistas pagam a mensalidade escolar na forma de prazos previamente estabelecidos pela Diretoria do Colégio, restituindo-se qualquer importância que ultrapassar o valor combinado, porventura dele recebido ou de qualquer entidade ou órgão.

- Art.157- O Colégio se reserva o direito de conceder bolsas integrais ou parciais, válidos apenas para cada caso individualmente e pelo prazo que for combinado entre as partes.
- Art.158- Aplicam-se, quanto à mensalidade escolar e seu pagamento, as demais disposições expressas neste Regimento, nos documentos assinados no ato da matrícula e na Legislação vigente.

TITULO VI Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I Do Pessoal Docente e Administrativo

SEÇÃO I Da Constituição

- Art.159- O Corpo docente será constituído por professores devidamente registrados ou legalmente autorizados pelos órgãos competentes.
- Art.160- Os professores e funcionários serão admitidos e dispensados pelo Diretor, na forma da legislação trabalhista.
- Art.161- O pessoal Administrativo é constituído pelos demais funcionários da Escola.



SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 162 - São deveres dos professores:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. estar presente na sala de aula à hora marcada para o início das atividades docentes, só se retirando após o período regulamentar;
- **III.** confirmar presença antes e após as aulas através do ponto eletrônico ou na falta deste, realizadas as aulas, assinar imediatamente o livro de ponto;
- IV. executar os programas das atividades, áreas de estudo ou disciplinas, dentro dos respectivos conteúdos sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do serviço pedagógico do estabelecimento, em consonância com a proposta pedagógica e plano de curso da série;
- **V.** planejar, com a diretoria desta escola, a organização e execução de atividades complementares de caráter cívico, social, cultural e recreativo;
- VI. atender às exigências da legislação vigente e às determinações deste Regimento;
- **VII.** manter e fazer manter a disciplina no estabelecimento, na sala de aula e fora dela, de tal maneira que as atividades escolares se desenvolvam num ambiente de ordem e respeito;

- **VIII.** acatar as decisões dos diretores, coordenadores de curso e de área, especialistas, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino;
- **IX.** manter atualizada toda escrituração dos Diários de Classe, paralelo aos registros virtuais, que deverão ser efetuados com clareza, precisão, sem procedimentos que inviabilizem a autenticidade do documento e dentro do prazo estipulados pela Direção Escolar;
- X. promover a avaliação bimestral dos alunos sob sua responsabilidade, atribuindo pontos que deverão ser entregues na Secretaria nos prazos determinados pela Diretoria;
- XI. participar dos órgãos colegiados de que, por força deste Regimento , for membro inerente;
- **XII.** comparecer às reuniões para as quais for convocado, ainda que em horários e datas diferentes dos usuais:
- XIII. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
 - XIV. elaborar programas e planos de curso, no que lhe for de sua competência;
 - XV. zelar pelo bom nome do Estabelecimento, dentro e fora dele;
- **XVI.** manter irrepreensível conduta, dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;
- **XVII.** colaborar no bom relacionamento entre o pessoal envolvido no processo educativo;

- **XVIII.** participar do processo de sondagem de interesse, habilidades e aptidões dos alunos;
 - **XIX.** participar das reuniões do Conselho de Classe;
- **XX.** colaborar com o Serviço Pedagógico no desenvolvimento de atividades que visam o aprimoramento das condições de aprendizagem dos discentes;
 - **XXI.** esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento dos alunos;
 - **XXII.** tratar com urbanidade os alunos e o pessoal auxiliar.
- § 1º O não cumprimento ou inobservância do previsto no artigo e demais normas regimentais e legais, tornará o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino.
- Art.163 Os professores, além dos direitos e regalias que lhes são asseguradas pela legislação do ensino em vigor, terão as seguintes prerrogativas:
- I. requisitar o material didático que julgarem necessários às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- **II.** utilizar-se dos livros da Biblioteca e das dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções, responsabilizando-se também pela conservação dos mesmos;
- **III.** indicar os livros didáticos a serem adotados nas turmas sob sua responsabilidade, não podendo substituí-los, exceto após justificativa fundamentada e aceita pelo Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional;

- IV. opinar sobre programas de execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados;
- V. propor medidas que julgar úteis ao aprimoramento dos métodos de ensino e administração;
- **VI.** criticar, através de representação escrita, tanto o serviço administrativo quanto pedagógico, com a finalidade de colaborar no aprimoramento do trabalho da instituição;
 - VII. ser tratado com urbanidade e respeito;
- **VIII.** valer-se, com conhecimento do Diretor Geral, dos serviços auxiliares do Estabelecimento, para o exercício de suas atribuições;
- IX. observar as atribuições e competências determinadas neste Regimento, e outras compatíveis ao cargo, emanadas pela Direção e Coordenação Pedagógica;
- X. participar de programas e cursos de capacitação docente, com carga horária anual determinada pela Direção, observadas às necessidades da unidade de ensino.

Art. 164- É vedado ao professor:

- I. fazer uso de técnicas que comprometam a formação do raciocínio crítico dos alunos;
- **II.** ocupar-se, durante as aulas e períodos de planejamento e capacitação, de assuntos ou trabalhos alheios à disciplina, área de estudo ou atividade docente programada;

III. aplicar penalidades aos alunos, exceto as previstas neste Regimento, como sendo de sua competência em sala de aula.

SEÇÃO III

Sanções

Art.165- As penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo serão adotadas de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao pessoal docente as seguintes penalidades, não obrigatoriamente nesta ordem;

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Repreensão;
- Dispensa de suas atribuições de acordo com as Leis Trabalhistas;
- V. Outras penalidades prevista especificamente neste Regimento.
- Art.166- O diretor será competente para a aplicação de qualquer das sanções.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Discente

<u>SEÇÃO I</u>

<u>Direitos e Deveres do Corpo Discente</u>

- Art. 167- Constitui o Corpo Discente deste estabelecimento de ensino, todos os alunos nele matriculados regularmente, na forma da lei.
- Art. 168- Além daqueles que lhes são outorgados por toda a legislação aplicável ou por este Regimento, constituirão direitos dos alunos:
- I. a efetiva aprendizagem de todos os conteúdos básicos e indispensáveis das séries cursadas neste estabelecimento de ensino;
- **II.** participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo estabelecimento;
- **III.** ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, pelos professores, diretores, funcionários do estabelecimento e colegas;
 - IV. entra na escola devidamente uniformizado;
- V. apresentar sugestões à Diretoria do estabelecimento sobre questões administrativas, pedagógicas e disciplinares;
- VI. representar, em termos e por escrito , contra omissões, atos, atitudes e deficiências de professores, diretores e funcionários e serviços do Estabelecimento, tendo resguardado o direito de anonimato;
- VII. utilizar os livros da Biblioteca, nos termos e normas estabelecidas para seu funcionamento:
- **VIII.** utilizar as instalações e dependências do Estabelecimento, na forma e nos horários que lhes forem reservados;
- IX. tomar conhecimento, através de diário e/ou boletim, das notas obtidas e de sua frequência;
- X. requerer o cancelamento de matrícula ou sua transferência para outro estabelecimento de ensino, nos termos da legislação em vigor, se maior de idade;
- XI. contestar, nos termos da legislação em vigor, a adoção de testes e instrumentos avaliativos;
- **XII.** requerer a revisão de provas e testes avaliativos, observados, inclusive, os casos especiais previstos por este regimento;

XIII. recorrer das decisões das autoridades escolares para órgãos de hierarquia superior.

Art. 169- Constituem deveres dos membros do Corpo Discente:

- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino que lhe é ministrado;
- II. atender ao regime didático e disciplinar, bem como à organização escolar deste estabelecimento de ensino;
 - **III.** frequentar, com assiduidade, as aulas e demais atividades escolares;
- IV. cumprir com atenção as determinações da diretoria, de professores e funcionários, nas respectivas órbitas de suas competências;
 - V. observar os preceitos da higiene individual;
- VI. zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material, móveis, utensílios e maquinário, ressarcindo o estabelecimento do prejuízo que causarem;
- VII. tratar com urbanidade e respeito os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
 - VIII. possuir e apresentar, quando exigido, todo o material didático individual;
- IX. comparecer às solenidades e festas cívicas e sociais promovidas pelo Estabelecimento;
- X. ter, atualizadas pelos seus país ou responsáveis legais, o pagamento de mensalidades escolares e demais encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firmará com a matrícula;
- XI. contribuir para a elevação do nome do estabelecimento e promover seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;
 - **XII.** agir com probidade na execução dos trabalhos e testes escolares;
 - XIII. conhecer e respeitar os princípios cívicos, bem como sua simbologia;
- XIV. executar todos os trabalhos escolares determinados pelos professores, nos conteúdos das respectivas áreas de estudo, atividades ou disciplinas, com zelo e compromisso, cumprindo com as datas estipuladas para entrega.
 - XV. Estar na escola no horário estipulado pelo estabelecimento, sendo: matutino



07:00 h, com tolerância de 10 minutos, vespertino 13:00 h, com tolerância de 10 minutos.

SEÇÃO II

Das Restrições

Art. 170- É vedado aos alunos:

- **I.** promover , sem autorização da Diretoria, jogos, rifas, festas ou coletas dentro do Estabelecimento;
 - II. ocupar-se, durante as aulas, de trabalhos ou atividades alheias a elas;
 - III. incitar os colegas a qualquer forma de indisciplina;
- **IV.** participar de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou desacatem às leis, às autoridades escolares, professores e funcionários.
 - V. entrar na escola portando aparelhos sonoros como MP3 e similares.
 - VI. usar durante as aulas aparelhos celulares, smartphones, tablets e similares.

Parágrafo Ùnico - A escola não se responsabilizará por qualquer dano ou desaparecimento do equipamento ou objetos trazidos pelo aluno para o estabelecimento.

SEÇÃO III

Das Medidas Pedagógicas de Caráter Corretivo do Corpo Discente

- Art. 171- Aos alunos, conforme a gravidade ou a reiteração das faltas ou infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - admoestação;
- **II.** advertência oral efetuada em reunião com os agentes envolvidos, seguida de estudo dos imperativos contidos no regimento escolar;
- **III.** advertência escrita, registrada em livro próprio, com assinatura dos envolvidos e seus responsáveis legais;

- IV. cancelamento dos descontos nas mensalidades, caso tenha;
- V. considerando a repetição de atos contrários a este regimento, o discente envolvido poderá ser afastado temporariamente das atividades em sala de aula, sendo obrigado a cumprir com suas atividades em horário e espaço diferenciado, com acompanhamento da Coordenação, resguardada a carga horária prevista em lei;
 - VI. acompanhamento ao conselho tutelar e promotoria da criança e adolescente;
- VII. transferência do aluno(a) de uma turma para outra, inclusive em outro turno, caso haja turma.
- **VIII.** adotar-se-á, como último recurso, a Exclusão do Estabelecimento, se menor de idade, sempre com a aquiescência dos pais.
- § 1º Em situações em que forem detectados riscos à integridade física ou moral do grupo, a Direção da unidade resguarda-se o direito de aplicar qualquer das penalidades acima descritas, sem necessariamente observar a ordem identificada no artigo anterior.
- § 2º No caso de aplicação de qualquer das medidas disciplinares, compete Coordenação Pedagógica a imediata comunicação aos pais ou responsáveis legais.
- § 3º Em situações comprovadamente não observadas pela família, a unidade de ensino pronunciar-se-á junto à Vara da Infância e da Juventude desta comarca, conforme determinações vigentes, tendo por objetivo a assistência, acompanhamento e segurança do aluno.
- § 4º Em todas as situações previstas neste capítulo, será resguardado o amplo direito de defesa do aluno envolvido, antes mesmo da aplicação da sanção, considerando sempre os objetivos gerais da educação.
- Art. 172 Aos pais ou representantes legais e terceiros, entendendo-se como terceiros, parentes, funcionários da residência domiciliar, que conduzam o discente até a escola, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme a gravidade ou a reiteração das faltas ou infrações;
 - admoestação;
 - II. advertência oral, efetuada em reunião com os agentes envolvidos, seguida de



estudo dos imperativos contidos no regimento escolar;

- **III.** advertência escrita, registrada em livro próprio, com assinatura dos envolvidos e seus responsáveis legais;
 - IV. cancelamento dos descontos nas mensalidades, caso tenha.





TÍTULO VII

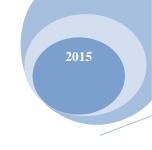
Das Disposições Gerais e Finais

- Art.173- Anualmente, a Direção deverá promover estudo deste Regimento, com as modificações que julgar necessárias.
- Art.174- O Colégio, por qualquer de seus órgãos docentes ou técnico-administrativos, abster-se-á de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.
- Art.175- O ato de matrícula, o de investidura de professor e de autoridade escolar, implica, para o matriculado e para o investido, compromissos de respeitar e cumprir este Regimento.
- Art.176- Incorporam-se automaticamente a este Regimento os atos emanados dos órgãos da administração do ensino, dentro dos limites das respectivas competências.
- Art.177- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Colégio, ou por consultas aos órgãos competentes, quando necessário.
- Art.178- Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Entidade Mantenedora e registro e arquivo na SRE Sete Lagoas.

Sete Lagoas, 08 de junho de 2016.

Márcio Henrique Portilho
Diretor – Nº de Autorização: 635124

Setembrino Lopes
Diretor da Entidade Mantenedora



<u>Bibliografia</u>

RESOLUÇÃO CEE Nº 460, de 12 de dezembro de 2013. Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Lei 10.793/2003 – Trata dos casos de dispensa das aulas práticas de Educação Física.

Lei N^{o} 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.- Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

